

Ofício nº 017/2019/PRES/ANPPREV

Previdência Social
SERVIÇO DE PROTOCOLO



35000.003497/2019-11

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SAUS Quadra 02, Bloco O, 10º andar
70070-946 Brasília/DF

Instituto Nacional do Seguro Social
Serviço de Protocolo - SPROT

23 OUT 2019

Assunto: Transferência dos assentamentos funcionais dos Procuradores Federais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, venho, lhe dar conhecimento do inadimplemento de obrigação legal da Autarquia, a respeito dos assentamentos funcionais dos Procuradores Federais inativos, e pedir providências, conforme se expõe a seguir.

Pela Medida Provisória nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000, os cargos de Procurador Autárquico do INSS foram transformados em cargos de Procurador Federal. Determinou-se, ainda, a transposição dos titulares do cargo cuja investidura tenha sido anterior ao advento do diploma legal¹.

¹ Medida Provisória nº 2.048-26/2000.

Art. 39. São transformados em cargos de Procurador Federal, os seguintes cargos efetivos:

I - Procurador Autárquico;

II - Procurador;

III - Advogado;

IV - Assistente Jurídico de autarquias e fundações públicas federais; e

V - Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão de Valores Mobiliários.

Mais adiante, a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, criou a Procuradoria-Geral Federal e seu Quadro próprio, composto dos titulares do cargo de Procurador Federal².

Em razão da necessidade de ajustamento administrativo e financeiro da PGF/AGU, foi acrescentado o parágrafo 13 ao artigo 10 da Lei nº 10.480/2002, pela Lei nº 11.098/2005, dispondo que as autarquias e fundações – entre elas, o INSS – promoveriam o devido apoio à instalação da Procuradoria-Geral Federal, conforme se vê abaixo:

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 10.

§ 11. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão assumir definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas federais de âmbito nacional.

§ 12. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão ainda centralizar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais, incluindo as de âmbito nacional, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico delas derivadas.

§ 13. Nos casos previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo, as respectivas autarquias e fundações públicas federais darão o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal até a sua total implantação." (NR)

Todavia, passados mais de 17 (dezessete) anos, os assentamentos funcionais dos Procuradores Federais aposentados antes de 1º de janeiro de 2004 continuam sob guarda do INSS, que é responsável pelo pagamento e manutenção cadastral no SIGEPE/ME.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 40. São transpostos para a Carreira de Procurador Federal, os titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, cuja investidura nos respectivos cargos haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

² Lei nº 10.480/2002

Art. 12. Os cargos, e seus ocupantes, da Carreira de Procurador Federal criada pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal.



E isto, estando tanto a Procuradoria-Geral Federal, quanto a própria Advocacia-Geral da União, muito bem estruturadas e com plena condição de recepcionar os assentamentos funcionais dos titulares inativos e pensionistas da carreira de Procurador Federal.

Desta forma e respeitosamente, solicitamos seja providenciado a transferência dos serviços de pagamento e manutenção dos benefícios dos Procuradores Federais inativos (ex-Procuradores Autárquicos do INSS) e seus pensionistas para a Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União – SGA/AGU, órgão do SIPEC/ME responsável pelo acervo pessoal e manutenção da folha de pagamentos da PGF, bem como, o encaminhamento das pastas funcionais físicas dos Procuradores Federais que se encontram sob guarda das Gerências Executivas do INSS.

Atenciosamente,


Thelma Suely de Farias Goulart
Presidente